



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

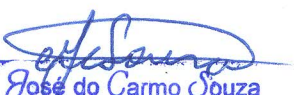
AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1797/99

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1797
de 09 de 11 de 99
Gsia 09 de 11 de 99


Maria José do Carmo Ojuza
Assessoria Técnica

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO PROGRAMA AMBULATÓRIO 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100%(cem por cento) sobre o salário básico, aos servidores da área da saúde, estáveis ou comissionados, que prestarem serviços no Programa Ambulatório 24 Horas;

Art. 2º - Os recursos que serão dispendidos no pagamento da gratificação mencionada no artigo anterior, serão exclusivas do Governo Estadual, provenientes do Programa denominado “Ambulatório 24 Horas”.

Art. 3º - O pagamento do benefício será feito enquanto perdurar a destinação dos recursos pelo aludido programa.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove (09-11-99).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL